



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 011/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, cria o Dia Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais e dá outras providências.”

O Vereador Bernardo Artur Coelho Costa, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o presente Projeto de Lei.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, com o objetivo de promover ações educativas, fiscalizatórias e punitivas voltadas à proteção dos animais e à conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal.

Art. 2º. O Programa deverá ser coordenado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, e terá as seguintes diretrizes:

- I** - promoção de campanhas públicas permanentes sobre a proteção dos animais, combate aos maus-tratos e a importância da adoção responsável;
- II** - capacitação de agentes públicos para identificar e coibir práticas de maus-tratos, fortalecendo a fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades;
- III** - parcerias com ONGs, universidades, clínicas veterinárias e demais entidades para a realização de seminários, palestras e eventos educativos sobre o tema;
- IV** - criação de um canal municipal de denúncias para facilitar a comunicação de casos de maus-tratos à Secretaria competente;
- V** - realização de mutirões de castração e vacinação gratuita ou subsidiada para promover o controle populacional responsável dos animais;
- VI** - inclusão do tema "Bem-Estar Animal" no currículo das escolas municipais, incentivando a educação desde a infância sobre o respeito e a proteção aos animais;
- VII** - desenvolvimento de materiais educativos para distribuição em escolas, unidades de saúde e órgãos públicos, conscientizando sobre os direitos dos animais e a responsabilidade dos tutores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

VIII - Monitoramento nas vias municipais, através de sistemas de câmeras.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, o Dia Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, em alusão ao Dia Mundial dos Animais e à memória de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 4º. Durante a semana do Dia Municipal de Combate aos maus tratos aos animais, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em parceria com organizações da sociedade civil, deverá promover ações educativas e de conscientização, tais como:

I - eventos e palestras abertas ao público sobre a proteção e o bem-estar animal;

II - Feiras de adoção de animais resgatados, incentivando a adoção responsável;

III - distribuição de materiais informativos, folders e cartilhas sobre a legislação vigente contra os maus-tratos e os direitos dos animais:

IV - mutirões de vacinação, castração e atendimento veterinário gratuito ou a preços reduzidos para animais da população de baixa renda;

V - campanhas nas redes sociais e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, visando sensibilizar a sociedade sobre a importância da denúncia de maus-tratos.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º. O Município de Passa Tempo, por meio do Departamento Municipal de Meio Ambiente, intensificará a fiscalização contra os maus-tratos aos animais, aplicando as penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º. O descumprimento das normas de proteção aos animais poderá sujeitar os infratores a:

I - Multas progressivas, conforme a gravidade da infração;

II - Cassação de alvarás de funcionamento, nos casos em que forem identificados como praticantes de maus-tratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

III - Encaminhamento de denúncias ao Ministério Público e demais órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis na esfera criminal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 03 de agosto de 2026.

BERNARDO ARTUR COELHO COSTA
Vereador